



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

**PORTARIA - 8736161**

Suspende os prazos processuais de todos os processos que tramitam neste Juízo e regulamenta a digitalização dos processos físicos em tramitação na 4ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal e sua inserção no Sistema Processual Eletrônico - PJe.

O Juiz Federal **ITAGIBA CATTI PRETA NETO**, da Quarta Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO:**

- a) o início da digitalização de processos físicos promovido pela Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, inclusive com: I) empresa já contratada para esse fim; II) solicitação de remessa de processos desta Vara para digitalização a partir de 19/08/2019 (e-mail CEINT-DF de 14/08/2019, às 15h27); III) anuência da Corregedoria Regional (reunião realizada no auditório da SJDF no dia 12/08/2019, com a participação da Exma. Corregedora Regional e do Exmo. Diretor do Foro); IV) habilitação pelo eg. TRF1 de fases processuais destinadas à digitalização e futura migração de processos da primeira instância (ex.: 222/12 - Migração PJe ordenada; 257/2 - Processo migrado para o PJe);
- b) a conveniência da digitalização dos processos físicos, sobremaneira diante das peculiaridades que norteiam as ações que tramitam no foro nacional de Brasília (CF/88, art. 109, §3º), as quais, além de possuírem um elevado grau de complexidade (que culmina na formação de feitos com volumes bem acima da média das demais Varas Federais do restante do País), ainda trazem como especificidade o fato de comumente terem como partes, em um dos seus polos, pessoas físicas e/ou jurídicas domiciliadas em todo o território nacional;
- c) o **PRINCÍPIO DA RÁPIDA SOLUÇÃO DOS LITÍGIOS** (art. 5º, LXXVIII e art. 4º do CPC) e o **PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO DAS PARTES** (art. 6º do CPC);
- d) o Despacho Presi proferido no Processo Sei nº 0010757-65.2019.4.01.8005 **que determinou a suspensão do expediente externo e dos prazos processuais neste Juízo, no período de 19 a 23/08/2019.**

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender a tramitação de todos os processos que tramitam neste Juízo, inclusive dos processos físicos que forem encaminhados para digitalização, a partir do lançamento da fase “MIGRAÇÃO PJE ORDENADA (222/12)” até a data em que se proceder a futura intimação determinada no artigo 2º (que será realizada nos autos eletrônicos e segundo as regras do PJe)

Art. 2º Determinar que, após a migração do processo, as partes sejam intimadas (via PJe) para manifestarem-se sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo físico com o eletrônico, bem como para ciência e cumprimento de eventual ato já praticado nos autos físicos.

Art. 3º Determinar que, após a migração, os autos físicos fiquem acautelados em local apropriado, pelo tempo e segundo regras a serem definidas pela Corregedoria e/ou Presidência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, como forma de permitir o fácil acesso das partes e deste juízo.

Art. 4º Determinar que:

I - ressalvadas situações de iminente periclitamento de direito, não será admitido o protocolo de petições físicas após o lançamento da fase “MIGRAÇÃO PJE ORDENADA (222/12)” no respectivo processo, devendo novos requerimentos ser formulados diretamente nos autos eletrônicos, pelo sistema PJe, após a conclusão da migração;

II - a partir da conclusão da migração, todos os atos processuais passarão a ser realizados no PJe, restando obstado o protocolo de novas petições na forma física, ressalvadas situações excepcionais admitidas na regulamentação do sistema PJe;

III - o eventual protocolo de petições físicas com inobservância dos incisos anteriores não ensejará sua juntada aos autos físicos ou eletrônicos nem obstará a contagem do respectivo prazo processual após cessada a suspensão prevista no art. 1º, podendo tais petições ser restituídas aos respectivos subscritores.

Art. 5º Determinar que sejam certificados nos respectivos processos eletrônicos os prazos transcorridos in albis ocorridos após a fluência do prazo concedido que se destinará à ciência da migração, bem como de eventual ato praticado no processo físico que esteja pendente de intimação.

Art. 6º Determinar que o processo migrado para o PJe, sempre que possível, volte a tramitar observando a fase processual em que se encontrava antes do início da migração, ressalvada a hipótese de impulso oficial.

Art. 7º Determinar que se solicite às partes e demais pessoas e/ou órgãos que tenham em seu poder processos físicos destinados à digitalização que os devolvam à Secretaria, assegurada a futura restituição dos prazos.

Art. 8º Determinar a publicação desta Portaria no meio próprio de comunicação dos atos judiciais e no site desta Seccional, bem como sua afixação no mural da 4ª Vara e seu envio, mediante cópia, ao MPF, à DPU, aos órgãos da Advocacia Pública e à OAB-DF.

Art. 11º Os casos omissos serão resolvidos pelo magistrado do respectivo processo.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Itagiba Catta Preta Neto, Juiz Federal**, em 19/08/2019, às 14:59 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **8736161** e o código CRC **F04865BE**.